



sf

*aprovado
por unanimidade*

Protocolo de Cooperação para o Voluntariado

Entre

A **Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (UL)**, Instituição de Ensino Superior Público e entidade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, pessoa coletiva n.º 502784083, sita na Rua Sá Nogueira 1349-063, neste ato representado por Carlos Dias Coelho, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato,

E

A **Junta de Freguesia da Ajuda**, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501138943 com sede na Calçada da Ajuda, 236, 1300-012 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Jacinto Marques, com poderes para o ato.

Introdução

A Faculdade de Arquitetura de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, consideram de muito interesse a troca de sinergias no âmbito do voluntariado:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(objeto)**

O protocolo tem por finalidade:

- 1 – Valorizar o papel e as práticas do voluntariado;
- 2 – Cooperar de acordo com as necessidades da Entidade;
- 3 – Promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências em práticas de voluntariado, por parte dos alunos da FAULISBOA;
- 4 – Promover a aprendizagem ao longo da vida;
- 5 – Reconhecer as aprendizagens decorrentes da prática de voluntariado.



CLÁUSULA SEGUNDA **(Ações de cooperação específica e sua natureza)**

- 1 – As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, atividades e prazos, através de documentos complementares.
- 2 – Para todos os devidos e legais efeitos, as atividades desenvolvidas pelos alunos voluntários da FAULISBOA, serão consideradas atividades circum-escolares promovidas pela FAULISBOA

CLÁUSULA TERCEIRA **(Gestão do Protocolo)**

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o responsável pela execução do mesmo, bem como o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições. Fica desde já designado, por parte da FAULISBOA, a Dra. Cláudia Quinta Gomes, responsável pela execução do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA **(Procedimento)**

Para um Aluno da FAULISBOA realizar voluntariado no âmbito deste protocolo será necessário que:

- 1- O estudante manifeste interesse em realizar voluntariado;
- 2- O estudante seja encaminhado pela FAULISBOA para JFA;
- 3- O representante da JFA entreviste o Estudante;
- 4- A JFA aceite o estudante em regime de voluntariado;
- 5- A JFA realize a formação necessária no âmbito de cada ação/ programa de voluntariado;
- 6- A JFA entidade defina as atividades a desenvolver pelo Estudante e as dê a conhecer à FAULISBOA antes do início do programa, tal como o tempo total da realização do voluntariado, que deve ser de 27, 54 ou 81 horas;
- 7- A JFA assegure o registo de horas efetivas de voluntariado de cada Estudante da FAULISBOA e remeta à FAULISBOA até 30 dias após o termo da ação de voluntariado;
- 8- A JFA remeta até 30 dias após o termo da ação de voluntariado, a avaliação de competências mais diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida pelo Estudante.

CLÁUSULA QUINTA **(Seguro Escolar)**

O estudante durante todo o período de voluntariado está coberto pelo Seguro Escolar.

CLÁUSULA SEXTA **(Vigência e Denúncia)**

1 - O presente protocolo terá a duração de 3 anos, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante expresso acordo mútuo, reduzido a escrito, que ficará sob a forma de adenda a este Protocolo.

Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita endereçada à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que se pretende fazer cessar.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Ações de cooperação específica)**

As partes estabelecem que cada Programa/ Ação específica de voluntariado a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares escritos, a celebrar entre as partes, que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

CLÁUSULA OITAVA **(Confidencialidade)**

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações decorrentes de cada ação/ programas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

CLÁUSULA NONA **(Resolução de Conflitos)**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.



**CLÁUSULA DÉCIMA
(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das cláusulas do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Disposições a finais)**

- 1 – O presente protocolo é regulado pela Lei n.º 71/98 de 03 de novembro, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
- 2 – As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
- 3 – O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa 29 de junho de 2022

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa – FAUL Lisboa

Doutor Carlos Dias Coelho, Professor Catedrático (Presidente da FAULISBOA)

Junta de Freguesia da Ajuda

Arquitecto Jorge Manuel Jacinto Marques (Presidente)